A **VEREADORA MARINEIDE ALVES DANTAS**, abaixo assinada, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artíficios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Acari/RN.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similiares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º – A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, regulamentará, por meio de Decreto, o procedimento para fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos que incidirem na prática recriminada no presente instrumento.

§1º – Salvo outras penalidades, ao infrator será imposta multa, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, que será destinada ao Fundo da Infância e Adolescência deste município.

§2º – Será considerado reincidente o infrator que, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, voltar a infringir os termos da presente Lei, sendo o valor da multa anteriormente imposta majorado em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada prática nova.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 04 de novembro de 2024.

MARINEIDE ALVES DANTAS:66405955400
Assinado de forma digital por MARINEIDE ALVES DANTAS:66405955400
Dados: 2024.11.04 10:43:13 -03'00'

MARINEIDE ALVES DANTAS

Vereadora

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Assinado de forma digital por RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Dados: 2024.11.11 09:30:34 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 019/2024 tem como objetivo proteger a saúde pública, o bem-estar animal e preservar o meio ambiente, ao proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Acari/RN. A utilização de fogos de artifício que produzem estampidos tem demonstrado causar sérios danos, especialmente a pessoas idosas, crianças, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a animais, tanto domésticos quanto silvestres.

No que tange à saúde pública, é importante destacar que o impacto dos ruídos gerados por fogos de artifício é severo em pessoas com condições neurológicas ou psiquiátricas sensíveis ao barulho. Pacientes com síndrome do pânico, transtornos de ansiedade e, especialmente, pessoas com TEA são particularmente afetados. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta para o fato de que o barulho excessivo pode desencadear crises sensoriais graves, gerando desconforto físico, ansiedade e, em alguns casos, surtos violentos ou auto lesivos. Isso é especialmente problemático em crianças autistas, que apresentam hipersensibilidade auditiva e reagem de forma intensa a sons altos e inesperados, como os provocados por fogos de artifício.

A questão também afeta profundamente os animais, que possuem uma audição mais sensível do que a humana. Estudos mostram que o barulho causado por fogos de artifício provoca pânico, desorientação, ataques de pânico e, em casos mais graves, convulsões e óbitos em animais domésticos. Relatos de clínicas veterinárias e centros de controle de zoonoses indicam que, durante festividades que envolvem o uso de fogos de artifício, há um aumento expressivo de acidentes com animais que, em estado de pânico, tentam fugir ou se machucam. Na fauna silvestre, os impactos são igualmente preocupantes, afetando aves e outros animais sensíveis a ruídos, provocando a desorientação de rotas migratórias e, em muitos casos, mortes por colisão ou queda.

Assim, a queima de fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso vai de encontro aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental defendidos em legislações modernas e responsáveis.

Outros estados e municípios brasileiros já implementaram legislações semelhantes, visando à substituição de fogos de artifício ruidosos por opções visuais e silenciosas, que não trazem riscos à saúde ou ao meio ambiente, mas que mantêm o caráter festivo das celebrações. Portanto, é imperativo que o município de Acari/RN adote medida semelhante, promovendo a proteção de seus cidadãos, de sua fauna e de seu ecossistema.

Isto posto, apresenta-se a todos o Projeto de Lei nº 019/2024, fazendo-se necessária e urgente a aprovação desta proposta, a fim de assegurar um ambiente mais seguro e saudável para todos.

MARINEIDE ALVES DANTAS:66405955400

Assinado de forma digital por MARINEIDE ALVES DANTAS:66405955400
Dados: 2024.11.04 10:43:32 -03'00'

MARINEIDE ALVES DANTAS

Vereadora